



RELANÇAMENTO

**LICITAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA
LEI N° 13.303/2016
EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00081.002058/2022-85 - ETURB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
PARTE GERAL
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõem dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



A EMPRESA PÚBLICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, por intermédio da Coordenação de Compras Públicas, criada pela Lei Complementar Nº 5.898, de 03 maio de 2023 e pela Pregoeira Márcia Fernanda Rio Lima Rego, designada por meio do Decreto Municipal nº 24.309, de 6 de junho de 2023, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará LICITAÇÃO ELETRÔNICA - PREGÃO ELETRÔNICO, no MODO ABERTO E FECHADO com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamaisbrasil.com.br.

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE	Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB		
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente e Consultoria (Verificador Independente - VI) para apoio administrativo e técnico para acompanhar, fiscalizar e atestar permanentemente o cumprimento do Contrato de Concessão Administrativa - CONTRATO - que celebrado pelo Município de Teresina (PI), aqui CONTRATANTE, e uma pessoa de direito jurídico privado denominada CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) relativo aos serviços de modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura da rede de Iluminação Pública (IP) do Município de Teresina (PI).		
Início da Sessão Eletrônica	05/10/2023 às 09h 00min	Disputa de Lances:	05/10/2023 às 09h30min.
Disponibilidade do Edital	22/09/2023 às 14 h 30 min		
Endereços eletrônicos para retirada do Edital	www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.pi.gov.br		
Valor estimado	Valor estimado da contratação é de R\$ 6.230.287,56 (seis milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) (X) Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso		
Fonte de Recurso	PROJETO ATIVIDADE: 20003. 15451 0005 2. 995 - Iluminação Pública ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO: 1751115		



Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO (X) SERVIÇO
Participação MEI/ME/EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP - Art. 48, I da Lei Complementar nº123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP- Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação.
Subcontratação	() Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (X) Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.
Prazo para envio da proposta/ documentação	Até 05 /10 /2023 às 08h59min
INFORMAÇÕES	
Pregoeira	Márcia Fernanda Rio Lima Rego
Endereço	Coordenação de Compras Públicas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Bairro Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, Telefone: (86) 9-9421-1071.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília -DF.</u>	
PROBLEMAS E DÚVIDAS NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL: Tel.: 0800-591-6173 WhatsApp: (11)4040-8714 E-mail: contato@licitamaisbrasil.com.br	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
Forma de Apresentação da proposta	() POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) (X) POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	(X) MENOR PREÇO POR LOTE () MENOR PREÇO POR ITEM O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



Consórcio	(X) Será permitida a participação dos licitantes em consórcio. () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente e Consultoria (Verificador Independente - VI) para apoio administrativo e técnico para acompanhar, fiscalizar e atestar permanentemente o cumprimento do Contrato de Concessão Administrativa - CONTRATO - que celebrado pelo Município de Teresina (PI), aqui CONTRATANTE, e uma pessoa de direito jurídico privado denominada CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) relativo aos serviços de modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura da rede de Iluminação Pública (IP) do Município de Teresina (PI).

1.2. Código E-Govern: 45723

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. As especificações completas constam no Termo de Referência.

1.4. DO VALOR ESTIMADO, DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 20003 . 15451 0005 2 . 995 - Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1751115

1.4.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.230.287,56 (seis milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme estabelecido no item 32.2. do Termo de Referência.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados na Plataforma Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.1, deverão iniciar seu cadastro no Sistema, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras.

2.3. Será permitida a participação dos Licitantes em consórcio.

2.3.1. Condições específicas para participação em consórcio.

2.3.1.1. A empresa constituída por consórcio deverá apresentar:

a) A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança



estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura Municipal de Teresina;

b) Apresentar toda a documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

c) Comprovar capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

d) Demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

e) Apresentar declaração informando a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

f) Indicar a Lider do consórcio, sendo obrigatória a liderança exercida por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

g) Realizar a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

2.3.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.3.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.4. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.4.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, conforme art. 38 da Lei 13.303/2016, as empresas:

2.4.1.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da ETURB;

2.4.1.2. Suspensas pela ETURB;

2.4.1.3. Cujo objeto social ou ramo da atividade seja incompatível como o objeto da licitação;

2.4.1.4. Que estejam cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela ETURB;

2.4.1.5. Declaradas inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da ETURB, enquanto perdurarem efeitos da sanção;

2.4.1.6. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB;

2.4.1.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB;

2.4.1.8. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5. Aplica-se, ainda, a vedação de participação neste certame:

2.5.1. Pessoas físicas;

2.5.2. À contratação do próprio empregado ou dirigente da ETURB, como pessoa física, bem como a participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.5.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.5.3.1. Dirigentes da ETURB;

2.5.3.2. Empregados da ETURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.5.3.3. Autoridades do Município de Teresina (PI), assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da



Administração Direta, indireta, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;

2.5.3.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETURB há menos de 6 (seis) meses.

2.6. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO.

2.6.1. A vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços.

2.6.2. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

2.6.3. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/ STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.6.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.6.6. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

2.6.7. Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

2.6.8. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL

3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da Plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3.4. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Licita Mais Brasil responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.
- 3.6. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente a Plataforma provedora do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento na Plataforma Licita Mais Brasil.
- 4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na Plataforma.
- 4.3. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma, devidamente justificado.
- 4.6. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do PROPONENTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, a Plataforma deverá ser comunicada imediatamente, para que o PREGOEIRO possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.
- 4.7. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto ao setor de cadastros da Plataforma.
- 4.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.licitamaisbrasil.com.br.
- 4.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.10. O uso da senha de acesso **pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante**, não cabendo ao provedor do sistema ou **Comissão de Licitação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.11. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas, no campo próprio da Plataforma que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC147/2014.



SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos assinados digitalmente são válidos, uma vez que também são dotados de fé pública. No entanto, a regra é que a assinatura digital seja utilizada no ambiente eletrônico, uma vez que nele seria possível a verificação da autenticidade daquela assinatura.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, DESDE QUE ENVIE O CERTIFICADO DO CRC, Cadastro do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA FORMA EXPRESSA NO SISTEMA ELETRÔNICO, O VALOR COM NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

5.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processolicitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. A Licitante deverá lançar no sistema o **MENOR PREÇO POR LOTE** em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos.

5.8. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar a sala de negociação da Plataforma para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.10. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para ACESSO PÚBLICO após o encerramento do envio de lances.

5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

5.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.16. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.17. DA RECEPÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



5.17.1. O fornecedor deverá preencher o campo de lance dos lotes que queira concorrer, com as especificações precisas, completas e claras, sem que haja a sua identificação, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.17.2. É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NO CAMPO ELETRÔNICO: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), Exceto, quando a marca do produto for o nome do licitante.

5.17.3. O DETALHAMENTO DOS PRODUTOS OFERTADOS, no arquivo da Proposta Inicial, é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, NÃO SENDO ACEITA A SIMPLES REFERÊNCIA “CONFORME EDITAL” OU MENÇÃO SIMILAR, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

5.17.4. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta será desclassificada.

5.17.5. O prazo de validade da proposta final não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, considerada esta o dia do envio do arquivo digital.

5.17.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser fornecido sem ônus adicional.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DAS DECLARAÇÕES

6.1. A Licitante **deverá** enviar por meio da Plataforma, junto aos documentos de habilitação, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

a) Declaração de fatos supervenientes, quando existir, que impeçam a sua habilitação **(ANEXO X)**;

b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 **(ANEXO VI)**;

c) Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação **(ANEXO IV)**;

d) Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante **(ANEXO XI)**;

e) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública **(ANEXO V)**;

f) Apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, conforme **ANEXO VII** do Edital;

g) Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**, conforme **ANEXO VIII** do Edital;

h) Apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO - ANEXO IX**.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3. Consoante Acórdão 1378/2022-Plenário- TCU será declarada a inidoneidade de



empresa licitante que apresentar declaração falsa em pregão eletrônico.

SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA NO SISTEMA

7.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada atualizada exclusivamente via sistema, no prazo de 02h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.2. O prazo estabelecido acima no subitem 7.1, poderá ser prorrogado uma única vez por solicitação escrita e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Pregoeiro.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site da Plataforma, www.licitamaisbrasil.com.br.

8.2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

8.3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADA DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

9.3. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

9.4. Para o pregão eletrônico, a Administração Municipal deverá aceitar a participação de todos os interessados, independente do valor apresentado, aumentando assim a competição, com objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.

9.5. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1ª Câmara).



SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, MODO DE DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.1.1. A formulação de lances será **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.1.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitamaisbrasil.com.br.

10.12. O MODO DE DISPUTA NESTE PREGÃO SERÁ ABERTO E FECHADO.

10.12.1. O modo de disputa adotado justifica-se pela necessidade de se conferir maior vantagem à Administração Pública na fase de lances.

10.12.2. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



10.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.8. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.13. DA NEGOCIAÇÃO

10.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.13.3. Após a negociação, o licitante deverá enviar no prazo de 02h (duas horas) a proposta readequada, contado da solicitação do pregoeiro no sistema e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

SEÇÃO XI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

11.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

11.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital.

11.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a



licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.9. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.14. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.15. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após negociação de proposta, deverá encaminhar **a proposta de preço readequada** ao último lance, **em arquivo único**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção na Plataforma, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

12.1.1. O licitante que for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, conforme Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Proposta de Preços readequada deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel" ou "PDF", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

12.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do



preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.4. O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

12.4.1. O prazo estabelecido **poderá** ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.4.2. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, em respeito ao entendimento do Acórdão 1211/2021 - TCU - Pleno.

12.4.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12.5. Serão desclassificadas:

12.5.1. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.6.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal.

12.6.2. Preço unitário e total do (s) item (s) que compõe o lote, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

12.6.3 Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao Pregoeiro, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

12.6.4. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

12.6.5. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e será selecionado pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme artigo 54, I, da Lei 13.303/2016.

12.6.6. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

12.6.7. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.



12.6.8. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o menor preço aceito pelo (a) Pregoeiro (a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura.

13.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

13.3. Habilitação jurídica

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de realização desta licitação.

13.4.2. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias a partir da data da expedição.

13.5. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

13.5.1. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.

13.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

13.5.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, relativo à sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

13.5.3.1. O PROPONENTE deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade, por meio de Certidão Negativa de Débitos expedida por meio de unidade administrativa competente.

13.5.4. Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.5.5. Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do PROPONENTE.

13.5.6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF),



emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.5.7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

13.6. A documentação **relativa à regularidade trabalhista** consistirá em:

13.6.1. Declaração firmada pelo representante legal do PROPONENTE, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.6.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.6.3. O PROPONENTE deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

13.6.3.1. Declaração conjunta constando:

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo.

13.6.4. Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima.

13.6.4.1. Apresentar Declaração de disponibilidade de Equipe mínima com nome dos profissionais, habilitação e respectivos registros nos conselhos de classe.

13.7. Qualificação técnica

13.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos artigos 58 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica.

13.7.1.1. Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, tais como no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou no Conselho Regional de Economia - CORECON, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da Lei;

13.7.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

13.7.1.3. Os atestados que tratam o item 13.5.1.2 deverão conter no mínimo:

a) Comprovação de experiência anterior em projetos de definição, implantação e/ou monitoramento/acompanhamento de concessão ou PPP (Parceria Pública Privada);

b) Comprovação de expertise em Verificação Independente em concessão de iluminação pública que envolva investimentos (despesas de capital ou capital expenditure – CAPEX) de, no mínimo, R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões reais), compreendendo minimamente: Construção de sistema de mensuração de desempenho; Estudo de viabilidade técnico-econômica (EVTE);

(*) Somente será aceito se comprovado o êxito na implantação do projeto, devendo o LICITANTE informar que o contrato respectivo já foi assinado, através de cópia da publicação do mesmo em diário(s) oficial (is); indicadores de desempenho.

c) Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de 05 indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados) no valor mínimo de R\$ 193.923.125,00 (cento e noventa e três milhões e novecentos e vinte e três mil e cento e vinte e cinco reais);

Nota: Para fins de comprovação de valor de contrato será admitido o somatório de atestados com projetos cujo valor mínimo, de pelo menos um atestado, seja de



R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

d) A licitante deve possuir ou comprometer-se a possuir equipe técnica apta a ser responsável pelo CONTRATO, incluindo, necessariamente, 01 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA/CONFEA, e por meio da qual seja indicado o responsável técnico, acompanhado da comprovação do vínculo do profissional com a PROPONENTE.

13.7.2. Os atestados de capacitação técnica a que se refere o item 13.7.1.2 acima deverão ser fornecidos em nome do PROPONENTE, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

I. A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ); II. Descrição dos serviços prestados; III. Período de vigência das respectivas contratações; IV. Afirmação de que o PROPONENTE prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s) no item 13.7.1.2; V. Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.

13.7.3. Adicionalmente, os atestados de capacidade técnica para fins de habilitação deverão atender aos seguintes critérios:

I. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

II. Não será aceita declaração do próprio PROPONENTE, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

III. Não serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

Obs.: Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

13.7.4. Os atestados poderão se referir a contratos em execução, desde que suas características sejam compatíveis com o OBJETO desta LICITAÇÃO.

13.7.5. Para fins, consideram-se pessoas jurídicas de direito público qualquer entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como consideram-se pessoas jurídicas de direito privado aquelas listadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº. 10.406/2002).

13.8. Não serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do PROPONENTE, os atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário;

13.9. O PROPONENTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

13.10. O vínculo entre o(s) profissional (is) com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas deverá ser comprovado:

a) no caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente arquivado no registro do comércio ou outro órgão competente;

b) no caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e



Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas; c) no caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com as pessoas jurídicas se dará pela apresentação do referido documento, com firma reconhecida em cartório, de ambas as Partes.

SEÇÃO XIV - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CRC da Prefeitura Municipal de Teresina;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico **www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php**;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como **inabilitado**, por falta de condição de participação.

14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações para que estejam **vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a **(s) certidão (ões) válida (s)**.

14.7. Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se



o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a **centralização** do recolhimento dessas contribuições.

14.12. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

14.13. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

14.14. Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica.

SEÇÃO XV - DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

15.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

15.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da **Lei Complementar nº 123/2006**.

15.4. Em relação à aplicação do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, esclarecemos que **a ETURB verificou que não é vantajoso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte**, visto a natureza do bem, além de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; consoante art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como Decreto Federal nº 8.538, art.10, II, parágrafo único.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, **DESDE QUE ENVIE O CERTIFICADO DO CRC**, Cadastro do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

16.2. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **a licitante será declarada vencedora**.

SEÇÃO XVII - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO



17.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observada o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.3. Caso seja verificado que os documentos de habilitação e propostas sejam apenas SIMPLIS CÓPIAS, a licitante arrematante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar todos os documentos devidamente autenticados, ou apresentar ao pregoeiro responsável pelo pregão na Comissão de Licitação da ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, no horário das 07h30min às 13h30min, para a sua autenticação.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

18.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.

18.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, o serão de pronto declaradas intempestivas e inadmissíveis.

18.4. Para a contagem dos prazos referidos no presente item deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18.6. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO XIX - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.**

SEÇÃO XX - DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

20.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

20.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

20.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a



existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

20.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

20.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

20.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

20.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

20.6. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da ETURB.

20.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

20.8. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE - ETURB.

21.1.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do Contratante, neste ato denominado FISCAL os quais foram devidamente credenciados pela Secretaria/Órgão responsável, competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

21.1.2. A fiscalização, pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

21.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na Execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria.

21.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.5. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

21.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

21.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecedor de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

21.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

21.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

21.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para o fornecimento dos produtos;

21.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

SEÇÃO XXII - DO CONTRATO

22.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento dos serviços, serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras.

22.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

22.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo órgão contratante.

22.4. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao **CRC** para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.

22.6. Na hipótese de irregularidade do registro no **CRC**, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

22.7. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

22.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.8.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida.

22.8.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.



SEÇÃO XXIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato a ser celebrado terá prazo de 60 (sessenta) meses, conforme cronograma estabelecido no item 32.2. do Termo de Referência.

SEÇÃO XXIV - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O custo total previsto para contratação do objeto do Termo de Referência foi levantado através de pesquisa no mercado e preços públicos, condensada em mapa comparativo de preços, confeccionado pela Gerência de Compras e Patrimônio da ETURB, o qual é parte integrante do presente TR.

24.2. A remuneração dos serviços que compõem o OBJETO, indicada na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, será paga por produto entregue, conforme estabelecido no item 9.1.2. do Termo de Referência.

24.3. O valor referente ao Suporte e Análises Jurídicas e/ou Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda para utilização do Banco de Horas (máximo 325 Horas) previsto em contrato para utilização pelo CONTRATANTE. A demanda se dá por solicitação do CONTRATANTE por meio de ordem de serviço.

24.4. Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará, em até 03 (três) dias úteis, a informação da quantidade de horas necessárias para realização da tarefa e o saldo atualizado do Banco de Horas.

24.5. Após o recebimento da quantidade de horas necessárias, a CONTRATANTE deverá responder, em até 03 (três) dias úteis, se autoriza ou não a utilização dessa quantidade de horas para a respectiva ORDEM INICIAL DE SERVIÇO.

24.6. O prazo para entrega do Produto terá início quando da aprovação da proposta referida no item 24.5. acima.

24.7. Cabe à fiscalização do CONTRATO pelo CONTRATANTE, verificar se a quantidade de horas utilizadas para execução da tarefa está compatível com as características e magnitude do PRODUTO realizado.

24.8. Não serão considerados para efeito de tempo trabalhado eventuais abonos atribuídos aos profissionais por motivos quaisquer, bem como períodos de férias, licenças e afins.

24.9. Apenas serão considerados, para fins de comprovação de horas trabalhadas, os profissionais com a experiência indicados na DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, ou eventuais substitutos, conforme disposições em contrato, e que estejam de acordo com as diretrizes informadas no EDITAL.

24.10. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo CONTRATANTE, com a devida medição pela fiscalização.

24.11. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Teresina (PI), este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.12. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A, pela ETURB, após a efetiva medição dos serviços, conforme os BOLETINS DE MEDIÇÃO, mensalmente, após a apresentação da Nota fiscal ou Fatura, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado. A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da ETURB.

24.12.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

24.13. A empresa vencedora da licitação emitirá Nota Fiscal da própria empresa, em 03



(três) vias, a qual será encaminhada para pagamento, juntamente com toda documentação necessária à realização do processo de pagamento.

24.13.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

24.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.15. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à ETURB, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados: I - Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. II - Certidão Negativa de Débitos fiscal expedida pela SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante. III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme preconiza o ARTIGO 195, PARÁGRAFO 3º; CONSTITUIÇÃO FEDERAL. V - Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado, do domicílio ou sede do licitante. VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social.

24.16. O pagamento somente será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

24.17. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada, conforme o disposto no artigo 81º, VI, §7, da Lei Federal nº. 13.303 e alterações.

24.18. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

24.19. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

24.19.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários.

24.19.2. Cópia legível do empenho.

24.19.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

24.19.4. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

24.19.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

24.19.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

24.19.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.19.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

24.20. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações - SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

24.21. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor



competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

24.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

24.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.24. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.25. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.27. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

24.29. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

24.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.31. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS E ACEITE DOS PRODUTOS

25.1. O valor mensal total devido referente à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE será calculado de acordo com os respectivos valores indicados na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA e de acordo com os PRODUTOS entregues e atestados pelo CONTRATANTE, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE TRABALHO.

25.2. O CONTRATANTE receberá e aceitará, via emissão de TERMO DE ACEITE DO PRODUTO, somente os PRODUTOS que estiverem de acordo com as exigências do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

25.2.1 Os serviços que, por recomendação fundamentada da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais alterações necessárias.

25.3. Mensalmente, conforme os PRODUTOS entregues e aceitos no mês anterior, deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, a Nota Fiscal/Fatura correspondente para



atestamento e posterior pagamento.

25.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

25.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do respectivo PRODUTO.

25.5.1 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura de pagamento do PRODUTO fica condicionada à emissão do respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO.

25.6 Os dados bancários para pagamento do PRODUTO deverão ser informados pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

25.7 Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada, não incidindo qualquer correção monetária.

25.8 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

25.9. ACEITE DOS PRODUTOS

25.9.1. Todos os pagamentos dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ficam condicionados à emissão do respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO.

25.9.2. O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 (cinco) dias úteis.

25.9.3. Em caso de não aceitação dos PRODUTOS ou relatórios entregues pela CONTRATADA, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos serviços até que estejam concluídos.

25.9.4. Enquanto aguarda o aceite, a CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução dos serviços seguindo-se a sequência do cronograma constante no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE TRABALHO, sem alteração dos prazos firmados.

25.9.5. Um PRODUTO somente será considerado concluído quando o CONTRATANTE emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO.

25.9.6. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto o TERMO DE ACEITE DO PRODUTO não for emitido pela CONTRATANTE.

25.9.7. Após a emissão do TERMO DE ACEITE DOS PRODUTOS, fica a CONTRATADA autorizada a solicitar o pagamento pela prestação dos serviços.

SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTE

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

26.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

26.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



26.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

26.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

26.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

26.9.1 convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

26.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;

26.9.3 convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

26.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.10.1 liberar o fornecedor dos produtos do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

26.10.2 convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

26.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XXVII - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

27.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas no CONTRATO para perfeito cumprimento e execução do OBJETO, conforme estipulado neste documento, tendo em vista a entrega total dos produtos nos prazos de execução pré-determinados, explicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

27.2. A CONTRATADA se compromete em transferir os direitos referentes ao PRODUTO, documentação ou ferramenta que vierem a ser gerados pela CONTRATADA em função da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3. O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos no EDITAL e seus ANEXOS serão realizados pelo CONTRATANTE.

27.4. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos conforme a emissão, pelo CONTRATANTE, da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do Extrato do CONTRATO no DOM.

27.5. Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática do CONTRATANTE e



que permitam alterações por parte do mesmo.

27.6. Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final de todos os relatórios, mapas, imagens ou textos, os mesmos deverão ser reunidos em um único arquivo PDF. Adobe, visando a garantir sua integridade.

27.7. Os SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE descritos no Termo de Referência serão desenvolvidos e prestados em campo ou nas dependências da CONTRATADA.

27.8. A CONTRATADA deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a palmtops, máquinas fotográficas, smartphones, GPS, luxímetro, trena e softwares específicos.

27.9. A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

SEÇÃO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

28.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de demais disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

28.1.1. Efetuar a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme fixado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e no PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

28.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

28.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados;

28.1.4. Garantir a boa qualidade dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

28.1.5. Responsabilizar-se pelas remunerações, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos necessários à execução do CONTRATO;

28.1.6. Responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela prestação de serviços, não sendo assumida, pelo CONTRATANTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza;

28.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

28.1.8. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, quando da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas de segurança;

28.1.9. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

28.1.10. Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do CONTRATANTE, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

28.1.11. Manter sigilo dos serviços contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

28.1.12. Seguir as normas e metodologias recomendadas pelo CONTRATANTE na



execução das atividades;

28.1.13. Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira necessárias à realização dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

28.1.14. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado;

28.1.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 03 (três) dias úteis;

28.1.16. Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao OBJETO do projeto;

28.1.17. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do CONTRATO;

28.1.18. Manter a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentada como condição para assinatura do CONTRATO, durante toda a execução do CONTRATO;

28.1.19. Indicar a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentando currículo e eventuais documentos comprobatórios, demonstrando que todos os membros da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO possuam a experiência mínima requisitada ao objeto do contrato;

28.1.20. No caso da necessidade de substituição de algum membro da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, inclusive do gerente de projeto, o substituto deverá possuir e apresentar, no mínimo, os mesmos requisitos exigidos para o membro substituído, mediante aprovação do CONTRATANTE;

28.1.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto em CONTRATO, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados;

28.1.22. O acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública durante o prazo do contrato vigente será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá:

a) realizar, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados pertinentes, tanto do PODER CONCEDENTE, quanto da CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública;

b) realizar periodicamente a avaliação de desempenho e o cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

c) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de Iluminação Pública e revisar o fluxo de caixa marginal;

d) avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO de Iluminação Pública;

e) verificar os custos/despesas e receitas principais e extraordinárias;

f) monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO da execução da CONCESSÃO de Iluminação Pública e validar os dados obtidos;

g) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;

h) analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o GESTOR DO CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;

i) recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO de Iluminação Pública, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;



- j) definir de forma aleatória e ponderada os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO a serem inspecionados em cada Região de Gestão do Planejamento de Teresina (PI);
- k) Verificar se a Central de Atendimento, operada pela CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública, está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados;
- l) Supervisionar as pesquisas de satisfação que serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com frequência semestral;
- m) Definir as datas das entrevistas e perguntas a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais em conjunto como PODER CONCEDENTE;
- n) acompanhar as medições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas em cada Região de Gestão do Planejamento de Teresina (PI).

28.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

- 28.2.1. Fiscalizar a execução do OBJETO do CONTRATO, por meio da ETURB;
- 28.2.2. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no EDITAL, durante toda a execução do CONTRATO;
- 28.2.3. Emitir os TERMOS DE ACEITE DO PRODUTO e pagar as faturas apresentadas referentes aos PRODUTOS entregues, pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 28.2.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em fatura subsequente;
- 28.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 28.2.6. Determinar a substituição dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do CONTRATO e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;
- 28.2.7. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em faturamento;
- 28.2.8. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 28.2.9. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 28.2.10. Aplicar penalidades, conforme o caso.

SEÇÃO XXIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

29.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ETURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina(PI) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.

29.2. Estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, mediante processo de sancionamento, a LICITANTE que:



EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO	SANÇÃO
Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	Advertência e, em caso de reincidência suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.	
Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.	Advertência e, em caso de reincidência suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.	
Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano
Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MTI.	
Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	
Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.	
Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.	
Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos da ETURB, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	
Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.	Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
Frustrar a licitação em conluio com outros LICITANTES.	
Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros LICITANTES.	

29.3. Cumulativamente às penalidades anteriores, a ETURB poderá aplicar à LICITANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.

29.4. Caberá ao pregoeiro verificar as LICITANTES que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



29.5. Aplicam-se às licitações e contratos da ETURB as disposições do Art. 41 da lei 13.303/16.

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

29.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

29.7. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a ETURB por um período não superior a 02 (dois) anos.

29.8. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 29.6., poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

29.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 29.7., somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

29.10. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 29.7., é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

29.11. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 29.7., poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

29.12. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

29.13. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

29.14. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

29.15. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

29.16. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser



apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

29.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

29.18. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

29.19. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

SEÇÃO XXX - DAS PENALIDADES

30.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

30.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inapropriada;
- g) não cumprimento da garantia.

30.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem abaixo.

30.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

30.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

30.1.5. Considera-se inadimplemento total:

- a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

30.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 30.1.3.

30.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações



assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais

30.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

30.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

SEÇÃO XXXI - DA RESCISÃO

31.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em havendo interesse público, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

31.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

31.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

31.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

31.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

31.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

31.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

SEÇÃO XXXII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

32.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

32.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SEÇÃO XXXIII - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

33.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

33.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

33.2.1.1. “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 33.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

33.4. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SEÇÃO XXXIV - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

34.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

34.2. A CONTRATADA prestará garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor, correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO, nos termos exigidos e regulados no EDITAL, a qual deve ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo ser renovada anualmente pela CONTRATADA, com as atualizações previstas no EDITAL seus anexos e no CONTRATO.

34.3. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2006, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE:



- 34.3.1. Caução em moeda corrente do país;
- 34.3.2. Caução em títulos da dívida pública;
- 34.3.3. Seguro-garantia; ou,
- 34.3.4. Fiança bancária.

34.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.

34.5. A apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO constitui condição para assinatura do CONTRATO.

34.6. O MUNICÍPIO poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

34.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

SEÇÃO XXXV - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. O licitante vencedor, quando couber, deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

SEÇÃO XXXVI - DA RELAÇÃO COM AS PARTES E DAS REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

36.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

36.2. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, somente o PODER CONCEDENTE poderá requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a CONCESSIONÁRIA de imediato.

36.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

36.4. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

SEÇÃO XXXVII - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

37.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá fiscalizar e aferir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

37.2. Os serviços a serem prestados consistem em:

- a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;
- b) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos jurídicos e/ou



econômicos e financeiros da CONCESSÃO, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

c) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

d) Suporte à análise dos aspectos técnicos e jurídicos de requerimentos de reequilíbrio e suporte à análise de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e indenizações à CONCESSIONÁRIA, pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;

e) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

37.3. Especificamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas seguintes atividades do CONTRATO:

a) Avaliação de RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, incluindo o acompanhamento da aferição, realizada pela CONCESSIONÁRIA, de todos os indicadores com amostra “in loco”, observado o contrato de concessão e seus anexos; f) Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

b) Emissão, conforme previsto no CONTRATO e seus ANEXOS, de pareceres técnicos não vinculantes/opinativos acerca do TERMO DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo da CONCESSÃO;

c) Suporte técnico à Prefeitura na validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, com emissão de parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA.

37.4. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas:

I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

II. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

III. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO DE CONCESSÃO;

IV. Que sejam CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto;

V. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e

VI. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

37.5. O PODER CONCEDENTE, em até 06 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá iniciar o procedimento para seleção do novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

SEÇÃO XXXVIII - DO ESCOPO DOS PRODUTOS

38.1. Produto 1 - PLANO DE TRABALHO

38.1.1. Plano e Metodologia de Trabalho e das estratégias adotadas. Identificação das diretrizes básicas e macro de atividades das etapas do trabalho. Alinhamento dos principais desafios e fatores críticos de sucesso do PROJETO, com base na experiência do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nos conhecimentos internos do Município de Teresina (PI);

38.1.2. Detalhar todas as responsabilidades e interfaces das PARTES, previstas no CONTRATO e seus anexos, estabelecendo diretrizes claras dos papéis dos envolvidos do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA, bem como os respectivos fluxos de comunicação;

38.1.3. Mapear e analisar o CONTRATO DE CONCESSÃO e todos os seus componentes, tais como encargos, indicadores de desempenho, responsabilidades e papéis das PARTES, além dos seus respectivos fluxos de comunicação; 8.1.4 Mapeamento e análise dos processos de coleta de dados e cálculo dos indicadores constantes no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Desenhar e detalhar todas as atividades da CONTRATADA.



38.2. Produto 2 – PAINEL DE CONTROLE

38.2.1. Implantar um sistema de informação web que realize as rotinas de cálculo dos índices de desempenho atribuídos à CONTRATADA e que permita acesso remoto para visualização por parte do CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos:

38.2.1.1. Visualização dos índices e indicadores de desempenho em uma interface amigável e customizável (dashboards);

38.2.1.2. O sistema web deve permitir a entrada de dados das aferições de campo;

38.2.1.3. Cálculo dos índices de desempenho e do valor devido à CONCESSIONÁRIA;

38.2.1.4. Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;

38.2.1.5. Banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores e outras grandezas de importância aferidas pela CONTRATADA incluindo as realizadas manualmente;

38.2.1.6. Acesso ao sistema web por meio de usuário e senha. Os usuários poderão ter diferentes níveis de acesso, sendo que a gestão dos acessos será feita pelo CONTRATANTE.

38.2.2. O painel de controle a ser operado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ter as seguintes funções:

- Relatórios consolidados sobre cumprimento das cláusulas e itens contratuais;
- Relatórios consolidados sobre a análise de conformidade dos dados submetidos pela CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios consolidados sobre os indicadores quantitativos e qualitativos, cálculo da nota de desempenho e valor da contraprestação (quando aplicável);
- Relatórios sobre a gestão dos potenciais pleitos (quando aplicável);
- Relatórios consolidados sobre as recomendações de ações de melhoria contínua na gestão do CONTRATO, baseados na análise de indicadores, tendências e mapeamento realizado pela equipe com base no painel de controle.

38.3. Produto 3 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO TERMO DE ACEITE DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

38.3.1. Aferição da qualidade e conformidade do Programa de Operacionalização do CCO (PCCO);

38.3.2. Aferição da qualidade e conformidade do Programa de Manutenção;

38.3.4. Aferição da qualidade e conformidade do Plano de Descarte de Materiais;

38.3.5. Aferição da qualidade e conformidade da elaboração do Modelo de Relatório de Execução de Serviços.

38.4. Produto 4 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO TERMO DE ACEITE DO CADASTRO-BASE

38.4.1. Aferição qualidade do CADASTRO BASE, incluindo verificações amostrais em campo;

38.5. Produto 5 – EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO TERMO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

38.5.1. Verificação “in loco” do cumprimento da implementação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

38.6. Produto 6 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO TERMO DE ACEITE DO PLANO DE MODERNIZAÇÃO

38.6.1. Aferição da qualidade e conformidade do Programa de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME);

38.6.2. Aferição da qualidade e conformidade do Plano de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST);

38.6.3. Aferição da qualidade e conformidade do PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE (PID).

38.7. Produto 7 – EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO CUMPRIMENTO 1º MARCO DA CONCESSÃO

38.7.1. Verificação “in loco” do cumprimento da implementação do 1º MARCO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.



38.8. Produto 8 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO CUMPRIMENTO 2º MARCO DA CONCESSÃO

38.8.1. Verificação in loco do cumprimento da implementação do 2º MARCO DA CONCESSÃO.

38.9. Produto 9 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO CUMPRIMENTO 3º MARCO DA CONCESSÃO

38.9.1. Verificação in loco do cumprimento da implementação do 3º MARCO DA CONCESSÃO.

38.10. Produto 10 - APOIO NA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO

38.10.1. Avaliação do Relatório de Execução de Serviços elaborado pela Concessionária;

38.10.2. Avaliação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e o do FATOR DE DESEMPENHO;

38.10.3. Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE) e RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

38.10.4. Avaliação do RELATÓRIO TRIMESTRAL;

38.10.5. Atestar à Instituição Financeira Depositária os valores a serem pagos à Concessionária a título de Contraprestação Mensal Efetiva e Bônus sobre a conta de energia;

38.10.6. Acompanhamento no planejamento e implementação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como o apoio na Classificação Viária de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS; e

38.10.7. Gerenciamento da Melhoria: (i) propor melhorias nos processos e procedimentos da CONCESSIONÁRIA referentes à coleta de dados para cálculo dos indicadores de desempenho;

38.10.7.1. Propor melhorias para o CONTRATO DE CONCESSÃO.

38.11. Produto 11 - SUPORTE E ANÁLISES JURÍDICAS E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRAS

38.11.1. Realizar a gestão de pleitos relacionados às reivindicações que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiros, suportando as decisões do CONTRATANTE por meio de análises jurídicas, técnicas e econômico-financeiras fundamentadas, sempre baseadas em metodologias objetivas e alinhadas previamente junto aos interessados;

38.11.2. Realizar modelagens jurídicas e/ou financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo do contrato de concessão;

38.11.3. Realizar análise do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA referente às ATIVIDADES RELACIONADAS e propostas de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, a fim de subsidiar as decisões do CONTRATANTE;

38.11.4. Realizar modelagens financeiras de interesse do CONTRATANTE, relacionadas à concessão.

38.11.5. Realizar análise jurídica de pleitos requeridos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, assim como a análise dos marcos regulatórios, de jurisprudências ou de decisões que possam interferir na execução do contrato da CONCESSÃO, propondo soluções procedimentais ou criação de normas com vistas ao aprimoramento da regularidade da execução contratual.

38.11.6. Prestar informações jurídicas específicas e técnicas a respeito do contrato analisado a órgãos de controle interno, Tribunais de Contas, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Agências Reguladoras.

SEÇÃO XXXIX - DAS ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

39.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes:



- a) Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados, a avaliação de desempenho, a verificação do cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, conforme indicadores previstos no contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e auditar, conforme a necessidade, as medições “in loco” dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas no Município de Teresina (PI);
- c) Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos;
- d) Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- e) Auditar o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- f) Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
- g) Analisar o cenário que originou a reivindicação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o gestor do CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;
- h) Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;
- i) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- j) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise dos documentos e acompanhar as vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA;
- k) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- l) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- m) Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO.

39.2. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

39.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatórios detalhados com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme CONTRATO;
- b) fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) memórias de cálculo;
- d) indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; e
- g) outras informações que entender relevantes.

39.4. Além do cronograma e do relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ANEXOS:



a) matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SEÇÃO XXXX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. As normas disciplinadoras deste Edital e Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.

40.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o processo licitatório em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

40.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

SEÇÃO XXXXI - DOS ANEXOS

41.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA.

ANEXO III - MAPA COMPARATIVO.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CONHECE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - DECLARAÇÃO EXPRESSA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA DE QUE A MESMA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADE PÚBLICA.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUANDO EXISTIR, QUE IMPEÇAM A SUA HABILITAÇÃO.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE.

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

João Ferreira de Sousa
Coordenador de Compras Públicas Comissão de Licitação da Empresa ETURB

João de Deus Duarte Neto
Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ID 8102070
Disponível no PROCESSO SEI N° 00081.002058/2022-85

ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS



(papel timbrado da empresa)

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços ~~xxxxxxxxxxxx~~ conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I, e seus anexos, pelo(s) valor (es) abaixo especificado(s):

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	Cód. E-govern
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente e Consultoria (Verificador Independente - VI) para apoio administrativo e técnico para acompanhar, fiscalizar e atestar permanentemente o cumprimento do Contrato de Concessão Administrativa - CONTRATO - que celebrado pelo Município de Teresina(PI), aqui CONTRATANTE, e uma pessoa de direito jurídico privado denominada CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) relativo aos serviços de modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura da rede de Iluminação Pública (IP) do Município de Teresina(PI).	UND	1	45723

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de ~~xxxxx~~ dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico (prazo não inferior a 90 (noventa dias)).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Local /Data:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

ANEXO III MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ID 7749712 - 7749888 - 7749901

Disponível no Processo SEI nº 00081.002058/2022-85

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS
CONDIÇÕES DO EDITAL**



TIMBRE DA EMPRESA
(papel timbrado da empresa)

A:
A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº XX/2023 para Contratação de empresa para fornecimento de, a fim de atender as necessidades da XXX, em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF)/DATA
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob aspenas da lei, para fins desta licitação que a empresa xxxxxxxxxxxx, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF)/DATA
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**



(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF)/DATA
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA



A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da RG. xxxx, CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº xx/xxxx, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NAO

Declaro ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

Obs.:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) As empresas deverão apresentar esta DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO nos termos da Lei complementar nº 123/2006, conforme item assinalado.

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)



TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa).....(nome empresarial da licitante)....., inscrita no CNPJ nº, com sede na(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº edo CPF/MF nº, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, de servidor publico da ativa na ETURB impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº xx/2023.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

**ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**



(em papel timbrado da EMPRESA)

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

Cidade (UF)/DATA
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

**ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVINIENTE**

(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA



A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da RG xxxxx, CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº xx/xxxx, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

**ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO
OU DEGRADANTE**



XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade XXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX. DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº XXXX, residente e domiciliado na XXXXX, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa XXXX, CNPJ nº XXX, neste ato, representada por XXX, xxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxx e RG nº xx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente e Consultoria (Verificador Independente - VI) para apoio administrativo e técnico para acompanhar, fiscalizar e atestar permanentemente o cumprimento do Contrato de Concessão Administrativa - CONTRATO - que celebrado pelo Município de Teresina(PI), aqui CONTRATANTE, e uma pessoa de direito jurídico privado denominada CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) relativo aos serviços de modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura da rede de Iluminação Pública (IP) do Município de Teresina(PI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX /2023, com seus Anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato terá prazo de 60 (sessenta) meses, conforme cronograma estabelecido no item 32.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO, DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 20003 . 15451 0005 2 . 995 - Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1751115

4.2. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O custo total previsto para contratação do objeto do Termo de Referência foi levantado através de pesquisa no mercado e preços públicos, condensada em mapa comparativo de preços, confeccionado pela Gerência de Compras e Patrimônio da ETURB, o qual é parte integrante do presente TR.

5.2. A remuneração dos serviços que compõem o OBJETO, indicada na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, será paga por produto entregue, conforme estabelecido no item 9.1.2. do Termo de Referência.

5.3. O valor referente ao Suporte e Análises Jurídicas e/ou Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda para utilização do Banco de Horas (máximo 325 Horas) previsto em contrato para utilização pelo CONTRATANTE. A demanda se dá por solicitação do CONTRATANTE por meio de ordem de serviço.

5.4. Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará, em até 03 (três)



dias úteis, a informação da quantidade de horas necessárias para realização da tarefa e o saldo atualizado do Banco de Horas.

5.5. Após o recebimento da quantidade de horas necessárias, a CONTRATANTE deverá responder, em até 03 (três) dias úteis, se autoriza ou não a utilização dessa quantidade de horas para a respectiva ORDEM INICIAL DE SERVIÇO.

5.6. O prazo para entrega do Produto terá início quando da aprovação da proposta referida no item 5.5. acima.

5.7. Cabe à fiscalização do CONTRATO pelo CONTRATANTE, verificar se a quantidade de horas utilizadas para execução da tarefa está compatível com as características e magnitude do PRODUTO realizado.

5.8. Não serão considerados para efeito de tempo trabalhado eventuais abonos atribuídos aos profissionais por motivos quaisquer, bem como períodos de férias, licenças e afins.

5.9. Apenas serão considerados, para fins de comprovação de horas trabalhadas, os profissionais com a experiência indicados na DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, ou eventuais substitutos, conforme disposições em contrato, e que estejam de acordo com as diretrizes informadas no EDITAL.

5.10. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo CONTRATANTE, com a devida medição pela fiscalização.

5.11. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Teresina (PI), este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.12. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A, pela ETURB, após a efetiva medição dos serviços, conforme os BOLETINS DE MEDIÇÃO, mensalmente, após a apresentação da Nota fiscal ou Fatura, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado. A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da ETURB.

5.12.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

5.13. A empresa vencedora da licitação emitirá Nota Fiscal da própria empresa, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento, juntamente com toda documentação necessária à realização do processo de pagamento.

5.13.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.15. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à ETURB, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados: I - Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. II - Certidão Negativa de Débitos fiscal expedida pela SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante. III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme preconiza o ARTIGO 195, PARÁGRAFO 3º; CONSTITUIÇÃO FEDERAL. V - Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado, do domicílio ou sede



do licitante. VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social.

5.16. O pagamento somente será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.17. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada, conforme o disposto no artigo 81º, VI, §7, da Lei Federal nº. 13.303 e alterações.

5.18. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.19. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.19.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários.

5.19.2. Cópia legível do empenho.

5.19.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

5.19.4. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.19.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.19.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.19.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.19.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.20. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações - SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

5.21. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.25. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.27. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.29. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.31. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

6.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

6.9.1. Convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso



assumido;

6.9.3. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

6.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.10.1. Liberar o fornecedor dos produtos do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

6.10.2. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas no CONTRATO para perfeito cumprimento e execução do OBJETO, conforme estipulado neste documento, tendo em vista a entrega total dos produtos nos prazos de execução pré-determinados, explicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. A CONTRATADA se compromete em transferir os direitos referentes ao PRODUTO, documentação ou ferramenta que vierem a ser gerados pela CONTRATADA em função da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.3. O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos no EDITAL e seus ANEXOS serão realizados pelo CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos conforme a emissão, pelo CONTRATANTE, da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do Extrato do CONTRATO no DOM.

8.5. Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática do CONTRATANTE e que permitam alterações por parte do mesmo.

8.6. Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final de todos os relatórios, mapas, imagens ou textos, os mesmos deverão ser reunidos em um único arquivo PDF. Adobe, visando a garantir sua integridade.

8.7. Os SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE descritos no Termo de Referência serão desenvolvidos e prestados em campo ou nas dependências da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a palmtops, máquinas fotográficas, smartphones, GPS, luxímetro, trena e softwares específicos.

8.9. A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, registrando em ata as providências a



serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de demais disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

9.1.1. Efetuar a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme fixado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e no PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados;

9.1.4. Garantir a boa qualidade dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas remunerações, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos necessários à execução do CONTRATO;

9.1.6. Responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela prestação de serviços, não sendo assumida, pelo CONTRATANTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza;

9.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.8. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, quando da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas de segurança;

9.1.9. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9.1.10. Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do CONTRATANTE, as quais vierem a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9.1.11. Manter sigilo dos serviços contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.1.12. Seguir as normas e metodologias recomendadas pelo CONTRATANTE na execução das atividades;

9.1.13. Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira necessárias à realização dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9.1.14. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado;

9.1.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 03 (três) dias úteis;

9.1.16. Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao OBJETO do projeto;

9.1.17. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do CONTRATO;

9.1.18. Manter a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentada como condição para assinatura do CONTRATO, durante toda a execução do CONTRATO;

9.1.19. Indicar a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentando currículo e eventuais



documentos comprobatórios, demonstrando que todos os membros da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO possuam a experiência mínima requisitada ao objeto do contrato;

9.1.20. No caso da necessidade de substituição de algum membro da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, inclusive do gerente de projeto, o substituto deverá possuir e apresentar, no mínimo, os mesmos requisitos exigidos para o membro substituído, mediante aprovação do CONTRATANTE;

9.1.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto em CONTRATO, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados;

9.1.22. O acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública durante o prazo do contrato vigente será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá:

a) realizar, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados pertinentes, tanto do PODER CONCEDENTE, quanto da CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública;

b) realizar periodicamente a avaliação de desempenho e o cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

c) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de Iluminação Pública e revisar o fluxo de caixa marginal;

d) avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO de Iluminação Pública;

e) verificar os custos/despesas e receitas principais e extraordinárias;

f) monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO da execução da CONCESSÃO de Iluminação Pública e validar os dados obtidos;

g) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;

h) analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o GESTOR DO CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;

i) recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO de Iluminação Pública, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;

j) definir de forma aleatória e ponderada os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO a serem inspecionados em cada Região de Gestão do Planejamento de Teresina (PI);

k) Verificar se a Central de Atendimento, operada pela CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública, está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados;

l) Supervisionar as pesquisas de satisfação que serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com frequência semestral;

m) Definir as datas das entrevistas e perguntas a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais em conjunto como PODER CONCEDENTE;

n) acompanhar as medições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas em cada Região de Gestão do Planejamento de Teresina (PI).

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições



deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

- 9.2.1. Fiscalizar a execução do OBJETO do CONTRATO, por meio da ETURB;
- 9.2.2. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no EDITAL, durante toda a execução do CONTRATO;
- 9.2.3. Emitir os TERMOS DE ACEITE DO PRODUTO e pagar as faturas apresentadas referentes aos PRODUTOS entregues, pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 9.2.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em fatura subsequente;
- 9.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 9.2.6. Determinar a substituição dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do CONTRATO e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;
- 9.2.7. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em faturamento;
- 9.2.8. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.2.9. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 9.2.10. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em havendo interesse público, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.
- 11.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ETURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina(PI) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas



(CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.

12.2. Estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, mediante processo de sancionamento, a LICITANTE que:

EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO	SANÇÃO
Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	Advertência e, em caso de reincidência suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.	
Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.	Advertência e, em caso de reincidência suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.	
Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano
Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MTL.	
Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	
Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.	
Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.	
Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos da ETURB, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.	
Frustrar a licitação em conluio com outros LICITANTES.	
Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros LICITANTES.	

12.3. Cumulativamente às penalidades anteriores, a ETURB poderá aplicar à LICITANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.

12.4. Caberá ao pregoeiro verificar as LICITANTES que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.5. Aplicam-se às licitações e contratos da ETURB as disposições do Art. 41 da lei 13.303/16.

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de



mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.7. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a ETURB por um período não superior a 02 (dois) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 12.7., poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.9. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 12.7., somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

12.10. A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem 12.7., é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.11. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.7., poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.12. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

12.13. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

12.14. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

12.15. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

12.16. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações



ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

12.18. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

12.19. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

13.2. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inadequada;
- g) não cumprimento da garantia.

13.2.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

13.2.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.2.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.3. Considera-se inadimplemento total:

- a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

13.3.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 13.2.3.

13.4. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

- c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo)



dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais.

13.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

13.6. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

14.2. A CONTRATADA prestará garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor, correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO, nos termos exigidos e regulados no EDITAL, a qual deve ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo ser renovada anualmente pela CONTRATADA, com as atualizações previstas no EDITAL seus anexos e no CONTRATO.

14.3. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2006, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE:

14.3.1. Caução em moeda corrente do país;

14.3.2. Caução em títulos da dívida pública;

14.3.3. Seguro-garantia; ou,

14.3.4. Fiança bancária.

14.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.

14.5. A apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO constitui condição para assinatura do CONTRATO.

14.6. O MUNICÍPIO poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

14.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação



ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.1.1. “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 33.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.4. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

....., ... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA